

FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA**Regulamento n.º 277/2025**

Sumário: Aprova o Regulamento da Piscina da Penha de França.

Sofia Oliveira Dias, Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França, torna público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 20 de dezembro de 2024, foi aprovado o Regulamento da Piscina da Penha de França, cujo texto integral se publica.

06-01-2025. — A Presidente da Junta, Sofia Oliveira Dias.

Regulamento da Piscina da Penha de França**Preâmbulo**

Considerando que a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, veio estabelecer um novo enquadramento genérico às atribuições do Estado e demais entidades públicas na promoção da atividade física e desportiva, bem como reiterar a exigência que consta do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que "todos tem direito à atividade física e ao desporto", reforçando que incumbe às autarquias locais não só criar espaços públicos aptos para a atividade física, como também desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos, em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população, bem como persistir na necessidade de serem definidas as qualificações necessárias ao exercício das diferentes funções técnicas na área da atividade física e do desporto.

Dando corpo ao disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, sobreveio um acervo de legislação importante na densificação de alguns dos preceitos naquela referenciados, nomeadamente o Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (na sua versão atual), o Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas nas Instalações Desportivas, definido pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, o Regime de Acesso e de Exercício da Atividade de Treinador de Desporto, estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, e o Regime Jurídico Aplicável ao Nadador Salvador, bem como o Regulamento da Atividade de Nadador Salvador, aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, conjugada com a Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua versão atual, a Portaria n.º 321/2015, de 1 de outubro (Regulamento de Uniformes do Nadador Salvador), a Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro (cartão do Nadador-Salvador Profissional para o exercício de atividade de Nadador Salvador), a Lei Antidopagem no Desporto aprovada pela Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto (na sua versão atual), e a Portaria n.º 22/2013, de 23 de janeiro, que aprova a lista de substâncias e métodos proibidos dentro e fora das competições desportivas.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, as instalações desportivas devem dispor de um regulamento interno, elaborado, em conformidade com as normas legais e regulamentares acima citadas, pela entidade que explore a instalação, contendo as normas de utilização a ser observadas pelos respetivos utentes, devendo o mesmo, além do mais, ser objeto de devida publicitação no interior da própria instalação.

Em face do exposto, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na segunda parte da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e no artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, foi aprovado, na sua reunião de 25 de outubro de 2021, pela Junta de Freguesia da Penha de França, na qualidade de entidade gestora, o presente Regulamento Interno da Piscina Municipal de Penha de França, com as alterações introduzidas pelas deliberações tomadas pelo referido órgão executivo nas reuniões de 28 de março, 15 de junho e 15 de dezembro de 2022.

A aprovação do presente regulamento foi precedida de consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento da Piscina Municipal de Penha de França, adiante designada abreviadamente por Piscina.

2 – O presente Regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso às instalações da Piscina.

Artigo 2.º

Propriedade e Gestão

1 – A Piscina situa-se na Calçada do Poço dos Mouros, n.º 2, 1170-070 Lisboa, e integra o património municipal.

2 – A gestão da Piscina é da Junta de Freguesia de Penha de França, nos termos e ao abrigo de contrato de delegação de competências celebrado com o Município de Lisboa.

Artigo 3.º

Privacidade e Proteção de Dados

1 – A Junta de Freguesia da Penha de França, com sede na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 Lisboa, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços da piscina, no estrito âmbito das atribuições e competências.

2 – As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da Junta de Freguesia da Penha de França, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço pgd@jf-penhafranca.pt, ou via correio postal, para a morada Travessa do Calado, 2, 1170-070 Lisboa.

3 – Os dados pessoais são recolhidos pela Junta de Freguesia para efeitos de inscrição na Piscina da Penha de França, de acordo com os artigos do presente Regulamento e ao abrigo da legislação referida no presente preâmbulo, e cujo tratamento é realizado com o consentimento do seu titular, de modo a cumprir as obrigações legais mútuas e com fins legítimos do exercício da atividade e promoção dos serviços.

4 – A política da proteção de dados da Junta de Freguesia da Penha de França, encontra-se disponível para consulta no site www.jf-penhafranca.pt.

5 – Informa-se, ainda, que:

a) Os dados pessoais podem ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que a Junta de Freguesia esteja sujeita;

b) Podem ainda ser fornecidos a subcontratantes (artigo 4.º n.º 8 do RGPD) e/ou a terceiros (artigo 4.º n.º 10 do RGPD), consoante os tratem por conta da Junta de Freguesia da Penha de França ou sob a sua autoridade direta, designadamente, prestadores de serviços informáticos, empresas de cobrança, prestadores de serviços financeiros, peritos, prestadores de serviços de assistência, advogados e companhias de seguros;

c) Em qualquer um dos casos, a Junta de Freguesia exigirá aos subcontratantes ou terceiros que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que assegurem e salvaguardem a proteção e confidencialidade desses dados, a estrita utilização para o fim a que se destinam, bem como o cumprimento integral da legislação europeia e nacional, em vigor neste domínio, da defesa dos direitos que assistem aos titulares dos dados.

6 – No caso dos dados pessoais excluídos do disposto no n.º 3, o seu tratamento só é possível, mediante consentimento, expresso e informado, do respetivo titular e onde conste a indicação das finalidades específicas para que são recolhidos e que o titular aceita, de forma explícita e livre, o respetivo tratamento, sendo que esse consentimento pode ser retirado pelo respetivo titular a todo o tempo.

7 – Os dados pessoais serão conservados apenas durante o período que for necessário, no âmbito das finalidades para as quais foram recolhidos, conforme regulamentação comunitária e legislação nacional, nomeadamente, deliberações das autoridades de controlo de proteção de dados europeus e o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portaria n.º 112/2023 de 27 de abril, que aprova o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local e revoga a Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro).

CAPÍTULO II

Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 4.º

Período de Funcionamento

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a Piscina funciona, em cada época desportiva, de 1 de setembro a 31 de julho do ano seguinte, encerrando aos domingos, feriados nacionais e no feriado municipal, 24 e 31 de dezembro, bem como nos dias de tolerância de ponto concedidos aos trabalhadores da Junta de Freguesia de Penha de França.

2 – Na eventualidade de as datas referidas no número anterior ocorrerem em domingos ou feriados, podem as mesmas ser, pontualmente, alteradas para o primeiro sábado ou dia útil imediatamente anterior ou subsequente.

3 – No mês de agosto a piscina está encerrada para manutenção dos equipamentos.

Artigo 5.º

Horários e Atividades

1 – O horário de abertura ao público da Piscina é o seguinte:

a) Dias úteis:

i) Utilização do plano de água: das 08h15 m às 20h30 m;

ii) Secretaria: das 08h00 m às 20h30 m.

b) Sábados:

i) Utilização do plano de água: das 09h15 m às 17h30 m;

ii) Secretaria: das 09h00 as 17h30.

2 – O horário fixado no número anterior pode ser alterado pela Junta de Freguesia por razões de conveniência.

3 – Os horários de abertura ao público e das atividades desenvolvidas na Piscina são afixados nas suas instalações e publicitados no site da Junta de Freguesia de Penha de França.

Artigo 6.º

Inscrição

1 – A inscrição em qualquer atividade desenvolvida na Piscina é realizada, por ordem de chegada, na sua secretaria, no horário de abertura ao público.

2 – A inscrição é válida pela época desportiva, podendo ser realizada a renovação da mesma até ao fim do período de validade da inscrição.

3 – Para efeitos de inscrição, são necessários os seguintes dados pessoais: nome completo, data de nascimento, número de cartão de cidadão, número de identificação fiscal, contacto telefónico, morada e endereço de correio eletrónico.

4 – No caso de utilizadores/as menores de 16 anos, é necessário o consentimento expresso do representante legal para a recolha, tratamento e conservação dos dados constantes do número anterior.

5 – Os dados referidos no n.º 3 podem ser recolhidos através de leitor eletrónico de cartão de cidadão, se assim for consentido pelo seu titular.

6 – A inscrição confere o direito de acesso às atividades desenvolvidas na Piscina e só é válida após o conhecimento e aceitação expressa das normas constantes do presente Regulamento.

7 – As inscrições estão limitadas ao número de vagas existentes.

8 – Em cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, o utente que fornecer dados de identificação no ato da inscrição e sempre que seja indispensável, que serão tratados no estrito cumprimento da lei, terá garantido o direito de acesso, eliminação e retificação dos seus dados, bem como o direito de oposição ao tratamento do mesmo.

9 – O controlo dos acessos à piscina é efetuado pela passagem do cartão de utente no torniquete previamente validado e regularizado nos serviços de secretaria da Piscina. O cartão de utente é passado no torniquete para entrar e para sair da instalação.

10 – Nos casos do número anterior, se o/a utente desejar reativar a sua inscrição, fica obrigado a regularizar o pagamento das mensalidades em dívida, ou proceder ao pagamento do preço de renovação da mensalidade do mês em que se efetuar a retoma. Caso a retoma da atividade ocorra passado mais de 12 meses após o pagamento do preço de inscrição ou renovação, será necessário a realização de uma nova inscrição (pagamento do preço de inscrição).

11 – Caso haja impedimento de frequentar a atividade, por razões de saúde, o/a utente pode requerer a suspensão do pagamento da mensalidade dirigida ao/à Diretor/a Técnico/a, devendo ser acompanhado de atestado médico a comprovar o impedimento.

12 – A suspensão não poderá exceder 3 (três meses) por época desportiva.

13 – O período mínimo de baixa é de 15 dias procedendo-se ao desconto de metade da mensalidade, no mês em que regressa.

14 – O/A utente que opte por cancelar a sua inscrição na Piscina não será reembolsado do valor das mensalidades e demais valores pagos antecipadamente, exceto por razão de força maior devidamente comprovada.

Artigo 7.º

Pagamentos

1 – Os valores cobrados pela frequência das atividades da Piscina, bem como as eventuais reduções ou isenções de cobrança dos mesmos, encontram-se definidos na Tabela de Preços da Freguesia da Penha de França em vigor, podendo a mesma ser consultada no site da Junta de Freguesia, bem como na secretaria da Piscina.

2 – Ao/À utilizador/a que se inscreva em mais do que uma atividade caberá apenas o pagamento do valor referente a uma única inscrição/renovação.

3 – Quando o último dia de pagamento coincida com dia em que as instalações se encontrem encerradas, a data limite é diferida para o primeiro dia útil seguinte.

4 – O pagamento das sessões ocasionais e individuais é realizado no ato da inscrição das mesmas.

5 – Até ao dia 10 do mês a que diz respeito, o/a utente terá que efetuar o pagamento do respetivo preço para a atividade em que está inscrito.

6 – O atraso no pagamento de duas mensalidades, é considerado como desistência, pelo que implica o cancelamento automático da inscrição na classe. Esta situação, para além de inviabilizar o acesso à atividade, implica igualmente a perda da vaga na classe em que o utente se encontrava inscrito.

7 – O pagamento da inscrição é por época, mesmo que desista e informe, inicia o pagamento da mensalidade aquando do seu regresso, caso haja vaga, conforme estipulado no n.º 10 do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Acesso e Permanência

1 – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações da Piscina a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de furto ou de violência.

2 – O acesso às instalações é permitido 15 minutos antes do início da aula para os/as alunos/as inscritos nas várias modalidades, após a aula ou período da atividade livre, o/a utilizador/a dispõe de 30 minutos para cuidar da sua higiene pessoal e se vestir.

3 – O/A utilizador/a que frequente a piscina em regime livre, tem direito a 45 minutos, caso exceda o tempo estipulado ser-lhe-á cobrado uma nova entrada.

Artigo 9.º

Cartão de Utilizador/a

1 – O cartão de utilizador/a é pessoal e intransmissível e permite o acesso às instalações, desde que esteja regularizado o pagamento dos serviços contratados, nos termos da Tabela de Preços da Freguesia da Penha de França em vigor.

2 – No caso de perda ou danificação do cartão, o/a utilizador/a pode solicitar uma 2.ª via do mesmo, o que terá um custo, o qual consta da tabela de taxas em vigor.

Artigo 10.º

Créditos, Reembolsos e Sessões de Compensação

1 – Não há lugar a créditos, reembolsos ou à realização de sessões de compensação, salvo nas situações expressamente previstas no presente Regulamento.

2 – Os créditos, reembolsos ou sessões de compensação previstos no presente Regulamento são válidos unicamente para a época desportiva em vigor.

Artigo 11.º

Interrupção da Atividade pela Junta de Freguesia

1 – A Junta de Freguesia da Penha de França reserva-se o direito de:

a) Alterar o período e dias de funcionamento sempre que tal se mostre conveniente ou, a isso seja forçada, por motivos técnicos ou outros devidamente fundamentados;

b) Interromper ou mesmo suspender a atividade da Piscina para a realização de obras de beneficiação no equipamento;

c) Alterar ou suspender as aulas realizadas na Piscina, para a realização de provas desportivas, atividades específicas ou eventos, havendo, neste caso, lugar à sua substituição e calendarização, de acordo com os horários e vagas disponíveis.

2 – Para além das situações referidas no número anterior, quando haja contaminação da água da cuba, à qual a Junta de Freguesia seja alheia, pode determinar-se a interdição imediata da mesma a qualquer utilização, não existindo lugar à realização de sessões de substituição, calendarizadas de acordo com os horários e vagas disponíveis.

3 – Sempre que existam interrupções de funcionamento por motivos alheios à Junta de Freguesia não existe lugar a sessões de substituição ou crédito das mesmas.

Artigo 12.º

Obrigações do/a Utilizador/a

1 – Os/As utilizadores/as da Piscina ficam sujeitos ao cumprimento do presente Regulamento, bem como às normas de funcionamento da atividade que frequentam, à sinalética afixada nas instalações e às indicações que lhe sejam transmitidas pelo pessoal de serviço.

2 – Constituem ainda obrigações dos/as utilizadores/as:

a) A utilização do 'cartão de utilizador/a' para acesso às instalações, nos termos previstos no artigo 9.º;

b) O uso do chuveiro, bem como retirar da pele todos os cremes, óleos, maquilhagem ou outros produtos suscetíveis de adulterar a qualidade da água, antes de entrar no plano de água;

c) O uso por utilizadores/as e acompanhantes de chinelos exclusivos para a Piscina nas zonas identificadas como 'pé descalço';

d) Frequentar a atividade de forma regular, observando a pontualidade e assiduidade;

e) Os/As utentes são obrigados/as a utilizar equipamento adequado à prática de aulas de Natação, Hidroginástica e Aquafitness (fato de banho ou calção/cueca de lycra, touca e chinelos), e em perfeitas condições de higiene e que não seja suscetível de ofender a moral pública;

f) Vestir ou despir nos balneários;

g) Passar no lava-pés antes de entrar no cais de piscina;

h) Vigiar permanentemente as crianças que acompanha;

i) Comunicar, imediatamente, todo e qualquer acidente ou situação anómala aos/às trabalhadores/as de serviço na instalação desportiva;

j) Deixar livre e aberto o cacifo ou o vestiário individual findo a sua utilização;

k) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores perdidos que se encontrem na instalação desportiva;

l) Utilizar apenas o espaço que lhe está destinado desenvolvendo as atividades permitidas;

m) Tratar com respeito e urbanidade o pessoal de serviço e os/as demais utilizadores/as da Piscina;

n) Assegurar que não tem qualquer contraindicação para a prática de exercício físico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

o) Quando o/a utilizador/a se desloque de cadeira de rodas deve requisitar a cadeira de banho ao/à funcionário/a de apoio, para que seja possível o acesso aos tanques, bem com a passagem pelo chuveiro antes de iniciar a sessão.

3 – As crianças com idade igual ou inferior a 11 anos ou com necessidades específicas que assim o exijam, só podem frequentar a Piscina desde que acompanhados pelo/a representante legal ou por quem seja por este mandatado, nos horários especificamente definidos.

4 – Quando indicado pelo/a Técnico/a, o/a utilizador/a deve fazer-se acompanhar por um/a cuidador/a, no decurso da sessão.

5 – O/A utilizador/a deve ter uma conduta adequada ao desenvolvimento de cada sessão, não prejudicando o seu normal funcionamento.

6 – As crianças com idade igual ou superior a 12 anos e inferior a 18 anos podem frequentar a Piscina em regime de utilização livre desde que seja preenchido um termo de responsabilidade para o efeito, assinado pelo/a representante legal do/a menor.

7 – As crianças com idade inferior a 12 anos, não podem frequentar a Piscina em regime de utilização livre durante os dias de semana.

8 – Os/As bebés têm obrigatoriamente que usar touca e fraldas especiais para piscina.

Artigo 13.º

Obrigações da Entidade Gestora – Junta de Freguesia

A Entidade Gestora deve cumprir as normas legais em vigor em matéria de qualidade da Instalação Desportiva e serviços proporcionados.

Fica obrigada a:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Disponibilizar o presente Regulamento a todos os/as utilizadores/as no ato da inscrição, bem como informar das normas de frequência das aulas em que o/a utilizador/a se inscreve;
- c) Disponibilizar o Livro de Reclamações, legalmente previsto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual;
- d) Garantir a presença do/a Diretor/a Técnico/a designado durante o horário de permanência afixado nos termos do número seguinte;
- e) Efetuar análises regulares à água e ar dos tanques, afixando o resultado em local visível das instalações da Piscina, nos termos da legislação em vigor;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas sanitárias e de funcionamento das instalações;
- g) Cumprir com os níveis de qualidade dos serviços prestados, bem como a manutenção e conservação das instalações de acordo com os termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Afixação de Informações

1 – A Junta de Freguesia garante a afixação, em local bem visível, das informações que assegurem o correto funcionamento da instalação e dos serviços proporcionados.

2 – É objeto de afixação obrigatória em local bem visível para os/as utentes, sem prejuízo da disponibilização na zona de acesso às áreas de atividade física ou desportiva e instalações de apoio, a seguinte informação:

- a) A identificação do/a Diretor/a Técnico/a e o respetivo horário de permanência;
- b) A informação sobre a existência do seguro desportivo;
- c) O presente Regulamento, assinado pelo/a Diretor/a Técnico/a.

Artigo 15.º

Interdições

1 – No interior da instalação desportiva, é interdito:

a) A entrada de animais domésticos de qualquer espécie, com exceção dos cães guia, nos termos da legislação em vigor nesta matéria;

b) Comer e beber, a não ser nos locais autorizados e devidamente assinalados para essa função;

c) A permanência para além do horário de funcionamento ou tempo estipulado para a utilização;

d) A recolha de imagens (fotográficas ou de outro tipo), sem autorização do/a Diretor/a Técnico/a da instalação, à exceção dos/as profissionais da comunicação social que estão sujeitos a legislação específica;

e) A posse, detenção, cedência ou venda de substâncias consideradas dopantes ou outras que constem da lista de substâncias e métodos proibidos, nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto e Portaria n.º 11/2023, de 11 de janeiro;

f) A utilização de objetos ou adornos suscetíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros;

g) O transporte e utilização na zona de prática desportiva de quaisquer materiais ou objetos não autorizados;

h) A prática de atos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública;

i) A prática de atos que possam afetar o bem-estar e segurança do próprio ou de terceiros, designadamente agressões verbais ou físicas, emissão de ruídos, empurrar pessoas, pendurar-se nos materiais, entre outros;

j) O acesso a pessoas que manifestamente aparentem sinais evidentes de falta de asseio, ou que pelo seu estado possam perturbar a ordem ou tranquilidade públicas;

k) A prática de atividades não autorizadas;

l) A utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorar a instalação (piso, cacifos, material didático, entre outros);

m) A prática de atos que, direta ou indiretamente, contribuam para conspurcar qualquer espaço físico ou equipamento na instalação desportiva;

n) O uso de telemóveis, salvo nos locais devidamente assinalados;

o) A utilização de produtos suscetíveis de alterar a qualidade/características da água.

2 – A utilização do plano de água está interdita:

a) Às pessoas que aparentem sinais evidentes de doenças de pele ou feridas abertas de que possa resultar prejuízo para a saúde pública podendo, em caso de dúvida, ser exigida declaração médica;

b) Às pessoas com incontinência urinária ou fecal podendo, em caso de dúvida, ser exigida declaração médica;

c) *(Revogado.)*

Artigo 16.º

Objetos e/ou Valores Perdidos

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º, os objetos ou valores perdidos nas instalações da Piscina, quando identificados os respetivos proprietários e não seja possível estabelecer contacto com os mesmos, são encaminhados para as autoridades policiais da área com vista à sua devolução.

2 – Os objetos de valor considerável que sejam encontrados nas instalações e cuja propriedade não seja possível apurar, ficam guardados até ao final da época ou, até serem reclamados.

3 – Caso os objetos referidos no número anterior não sejam reclamados até ao final da época, são entregues à Loja Social da JFPF.

Artigo 17.º

Balneários

1 – São disponibilizados vestiários e balneários diferenciados para o sexo masculino, sexo feminino e de acesso reservado, equipados com cacifos com fechadura para cadeado, que devem ser usados durante o tempo estritamente necessário para a atividade desenvolvida, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 – Os/As bebés e as crianças (sempre acompanhados de um adulto) devem utilizar o balneário infantil.

3 – Os/As utilizadores/as dos balneários devem deixá-los em perfeito estado de asseio.

4 – A utilização dos cacifos é da inteira responsabilidade dos/as utilizadores/as, sendo obrigatória a guarda dos bens nos mesmos com um cadeado pessoal, a expensas do/a próprio/a.

Artigo 18.º

Instalações Sanitárias

1 – As instalações sanitárias são separadas por sexos (feminino e masculino).

2 – A utilização do balneário infantil destina-se a crianças com idade igual ou inferior a 11 anos, acompanhadas pelo/a representante legal ou por quem seja por este mandatado, exceto crianças com necessidades específicas, que serão devidamente autorizadas a utilizar os balneários comuns.

3 – As instalações sanitárias dos balneários estão reservadas ao uso exclusivo dos/as utilizadores/as que as devem deixar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

Artigo 19.º

Assistências às Atividades

1 – Pode ser permitida a assistência às atividades desenvolvidas na Piscina nos locais indicados para o efeito.

2 – Ao público que pretenda assistir às atividades desenvolvidas na Piscina, aplica-se o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Cedências

Artigo 20.º

Disposições Gerais

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nas cedências pontuais ou regulares é dada prioridade às entidades ou instituições sedeadas na área da freguesia, ou a grupos informais cujos elementos sejam recenseados na Freguesia.

2 – Os pedidos de cedências devem ser solicitados por escrito, em requerimento dirigido à Junta de Freguesia, e entregue na respetiva instalação desportiva ou através dos meios informáticos disponíveis para o efeito.

3 – Todas as cedências estão condicionadas à apreciação pela Junta de Freguesia das propostas e projetos apresentados (tipo de atividades e modalidades autorizadas) e à disponibilidade das instalações, de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento, bem como à observância dos procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 21.º

Cedências Regulares

1 – A Piscina pode ser cedida em regime regular (semanal, mensal ou a época desportiva) a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais.

2 – O prazo estabelecido no número anterior pode ser reduzido nos casos em que a ocorrência das atividades não seja provável para efeitos de programa na data estipulada.

3 – Os valores correspondentes às cedências regulares devem ser pagos nos seguintes termos:

a) Cedências semanais: antecipadamente pagos na totalidade;

b) Cedências mensais: pagos na totalidade até ao final da primeira semana da respetiva cedência ou, no caso de as cedências serem iguais ou superiores a dois meses, valor correspondente ao primeiro mês deve ser pago até ao final da primeira semana da cedência e os restantes valores são pagos até dia 10 do mês a que digam respeito;

c) Cedências pela época desportiva: valores devem ser pagos até dia 10 do mês a que dizem respeito.

d) Caso os prazos para pagamento não sejam cumpridos a cedência poderá ser suspensa até que a situação seja regularizada.

Artigo 22.º

Cedências Pontuais

1 – A Piscina pode ainda ser cedida em regime pontual a entidades ou instituições legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante pedido apresentado na secretaria da Piscina.

2 – As cedências pontuais para realização de eventos e atividades com assistência do público, com fins lucrativos, entradas pagas, transmissões pela rádio, televisão ou internet obrigam à apresentação de um projeto fundamentado, com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3 – As reservas da instalação para cedências pontuais devem ser antecipadamente pagas na totalidade.

4 – Em caso de desistência o valor do pagamento da reserva não será restituído.

Artigo 23.º

Desistências de Ocupação

1 – As desistências de ocupação devem ser comunicadas à entidade gestora por escrito, regra geral, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2 – No caso de cedências regulares e de cedências pontuais as desistências de ocupação devem ser comunicadas à entidade gestora, por escrito, com uma antecedência de 7 (sete) dias úteis, sob pena de ser cobrado às entidades a totalidade do preço de utilização.

Artigo 24.º

Intransmissibilidade do Direito de Cedência

Compete exclusivamente à Junta de Freguesia exercer o direito de cedência da instalação, não sendo o mesmo passível de ser cedido a entidades terceiras por parte dos cessionários.

Artigo 25.º

Danos Materiais causados na Instalação e/ou Equipamentos

Todos os danos eventualmente verificados na instalação ou no equipamento utilizado serão imputados ao/à utilizador/a, pelo custo da sua reparação ou substituição, de acordo com os valores apresentados e atualizados na data em vigor.

Artigo 26.º

Cedência para Eventos Desportivos ou Outros

1 – No âmbito das cedências da instalação para realização de eventos, compete à entidade promotora do evento a liquidação e pagamento dos emolumentos, taxas e preços que sejam exigidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, dos serviços de prevenção contra riscos e incêndios, do serviço de bilheteira, dos porteiros arrumadores, das forças de segurança pública e outros impostos ou taxas devidos e aplicáveis ao caso, nomeadamente, de âmbito securitário, de acordo com a legislação em vigor.

2 – No regime de cedência das instalações, o seguro de acidentes pessoais e a apresentação de declaração comprovativa do conhecimento da especial obrigação do/a utente praticante de se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática desportiva, de acordo com o n.º 2 do Artigo 40.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, são da responsabilidade da entidade que solicita a cedência da instalação.

CAPÍTULO IV

Atividades Físicas e Desportivas

Artigo 27.º

Atividades Promovidas na Piscina

1 – O funcionamento das atividades desportivas é assegurado por técnicos/as qualificados/as, sob a orientação e direção da Junta de Freguesia.

2 – Podem usufruir destas atividades todos/as os/as interessados/as, dando-se prioridade, pela seguinte ordem, aos:

- a) Recenseados (e respetivo agregado) na Freguesia da Penha de França;
- b) Cidadãos que exerçam funções laborais ou estudem na Freguesia;
- c) Demais utentes.

Artigo 28.º

Classes

1 – As classes que não obtenham um mínimo de 4 alunos/as podem não se iniciar, procedendo a Junta de Freguesia ao encaminhamento desses/as utentes/as para outra classe ou procedendo-se ao reembolso dos valores pagos.

2 – A Junta de Freguesia reserva-se o direito de fechar aulas que durante a época desportiva venham a perder alunos/as e que não possuam o número mínimo estabelecido.

3 – A Junta de Freguesia pode proceder à troca de professor/a em qualquer altura da época desportiva.

CAPÍTULO V

Enquadramento Técnico e de Vigilância da Segurança dos Utentes na área da Prática Desportiva

Artigo 29.º

Requisitos do/a Diretor/a Técnico/a

O/A Diretor/a Técnico/a é necessariamente titular de:

- a) Licenciatura na área do Desporto ou de Educação Física;
- b) Título Profissional de Diretor/a Técnico/a, emitido pela entidade legalmente competente;
- c) Inscrição válida junto da entidade legalmente competente.

Artigo 30.º

Competências do/a Diretor/a Técnico/a

1 – O/a Diretor/a Técnico/a assume a direção e a responsabilidade pela atividade ou atividades físicas e desportivas que decorrem na Piscina.

2 – No âmbito da sua missão, são funções do/a Diretor/a Técnico/a, as identificadas na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades físicas e desportivas, no âmbito do funcionamento da Piscina;
- b) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
- c) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento da Piscina, as atividades desportivas nela desenvolvidas;
- d) Cumprir o horário de permanência a que se refere o artigo 16.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e a alínea d) do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Qualificação dos/as Profissionais Responsáveis pelo Enquadramento das atividades Físicas e Desportivas

1 – Os/As profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades físicas e desportivas na Piscina devem ser:

- a) Detentores/as de Título Profissional de Técnico de Exercício Físico (cédula de exercício físico ou cédula de treinador/a de desporto) emitida pela entidade legalmente competente;
- b) Titulares de competências e qualificações na área do desporto, no âmbito do sistema nacional de qualificações, devidamente reconhecidas pela entidade legalmente competente.

2 – Na eventualidade de poder vir a ser prestado na Instalação, objeto do presente Regulamento, o enquadramento técnico de uma Atividade Física e Desportiva não compreendida no objeto de uma federação desportiva dotada de utilidade pública desportiva, a Entidade Gestora assegura-se que os respetivos profissionais sejam, em alternativa;

- a) Titulares de Licenciatura na área do Desporto ou da Educação Física; ou
- b) Titulares de cédula profissional emitida pela entidade legalmente competente.

Artigo 32.º

Funções dos/as Profissionais Responsáveis pelo Enquadramento das atividades Físicas e Desportivas

Os/As profissionais mencionados/as no artigo anterior desempenham, entre outras, as seguintes funções:

- a) Avaliar e prescrever aos/às utentes, em coordenação com o/a Diretor/a Técnico/a, as atividades físicas e desportivas;
- b) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;
- c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
- d) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

Artigo 33.º

Pessoal de Vigilância da Segurança nas Piscinas Municipais

Os/As nadadores/as-salvadores/as que exerçam funções na Piscina são obrigatoriamente titulares de cursos reconhecidos pelo Instituto de Socorros a Náufragos e portadores/as do cartão de identificação referidos nos artigos 49.º a 50.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, ou de outro qualquer certificado de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 34.º

Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

1 – Os/as utentes enquadrados/as nas atividades físicas e desportivas promovidas pela Junta de Freguesia beneficiam de um seguro desportivo obrigatório, que cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva prática desportiva, e de um seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica nesta matéria.

2 – Os/As utentes de atividades não promovidas pela Junta de Freguesia devem assegurar-se que a entidade promotora que enquadra as suas atividades, subscreveu apólice de seguro desportivo obrigatório, de acordo com o descrito no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, podendo a mesma incorrer em responsabilidade pelo incumprimento da norma legal.

3 – As despesas relacionadas com a assistência médica prestada são apresentadas pelo/a sinistrado/a junto da respetiva entidade seguradora.

4 – Não há responsabilidade da Freguesia da Penha de França pelos resultados da assistência prestada aos/às utilizadores/as da Piscina após o momento em que estes abandonarem as instalações.

CAPÍTULO VI

Outro Pessoal Afeto à Piscina

Artigo 35.º

Apoio Administrativo

1 – A Piscina, na sua secretaria, dispõe de uma equipa de apoio administrativo a cujos membros incumbem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Atendimento ao público;
- b) Controlo de acesso dos utentes à instalação desportiva;

c) Cobrança dos preços devidos, nos termos e ao abrigo do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas da Freguesia da Penha de França e da respetiva Tabela de Preços;

d) Disponibilização do Livro de Reclamações;

e) Apoio administrativo ao/à Diretor/a Técnico/a.

Artigo 36.º

Limpeza e Manutenção

A limpeza e manutenção da instalação desportiva de uso público é assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia ou, no caso de impossibilidade de recurso a meios próprios, por empresas contratadas para o efeito.

Artigo 37.º

Assistência e Manutenção Técnica

A Junta de Freguesia assegura a manutenção e assistência técnica à Piscina, prevista no presente Regulamento, podendo recorrer para o efeito a empresas e pessoal especializado, nomeadamente nas seguintes áreas:

a) Elétricas;

b) Mecânicas;

c) Monitorização, controlo e tratamento do ar e da água;

d) Manutenção e conservação de equipamentos;

e) Segurança contra incêndio;

f) Qualidade e eficiência energética.

Artigo 38.º

Qualidade da água

1 – Em local bem visível, nas instalações da Piscina serão afixadas periodicamente informações sobre a qualidade da água dos tanques da Piscina.

2 – Sempre que as análises bacteriológicas não estejam de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos, poderá ser encerrada a Piscina pelo período de tempo que se julgue necessário à reposição das adequadas condições de funcionamento.

3 – A situação prevista no número anterior não confere ao/à utente a devolução da quantia paga pelo acesso, nem outro tipo de compensação.

CAPÍTULO VII

Preços

Artigo 39.º

Tabela de Preços

Os valores a pagar pelos/as utentes da Piscina constam da Tabela de Preços da Freguesia da Penha de França em vigor e encontram-se afixados na instalação desportiva, em local visível.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Sancionatório

Artigo 40.º

Sanções

1 – Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, aos/às utentes individuais e coletivos que infringjam o presente Regulamento e demais normas da instalação desportiva, atendendo à gravidade da infração, pode ser aplicada uma das seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária ou perda do direito de acesso e permanência na atividade;
- b) Perda da inscrição e consequente impedimento ao acesso à atividade, caso esteja inscrito/a nos projetos e programas organizados e/ou apoiados pela entidade gestora da instalação desportiva;
- c) Interdição de entrada na instalação desportiva, efetuada pelos/as respetivos/as funcionários/as, podendo ser solicitada a intervenção das forças públicas de segurança se o/a utente não acatar essa determinação;
- d) Pagamento do respetivo preço pela renovação, sempre que haja interrupção do vínculo e o/a utente pretenda voltar a frequentar a atividade, nomeadamente, nos casos em que aquele/a não proceda ao pagamento nos prazos estipulados.

2 – Nas atividades desportivas de utilização individual, as faltas do/a utente, comprovadamente dadas, e consideradas injustificadas, após relatório fundamentado do/a Diretor/a Técnico/a que ultrapassem mais de 2/3 do global da atividade prevista, e após autorização superior, dão lugar de imediato, após conhecimento dado ao/à utente (individual ou enquadrado por entidade), sob a forma escrita, à suspensão da participação nesta atividade até ao termo da mesma, disponibilizando-se a vaga para outros/as utentes ou entidades que se encontrem em lista de espera.

3 – Nos casos previstos no número anterior, no período subsequente de candidatura à frequência da atividade, o/a utente (individual ou enquadrado por entidade) concorrerá em condições de igualdade com todos/as os/as outros/as utentes de acordo com as normas previstas no presente Regulamento.

4 – As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 não conferem qualquer direito a devolução ou dedução dos valores cobrados.

5 – Há sempre lugar ao pagamento dos danos e prejuízos causados pela lesão ao Património, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

6 – O não pagamento do valor a que se refere o número anterior no prazo fixado condiciona a utilização futura até ao integral pagamento.

Artigo 41.º

Responsabilidade Civil ou Penal

A aplicação das sanções descritas no artigo anterior não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 42.º

Regime subsidiário e interpretação

1 – Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam a presente matéria.

2 – Todas as dúvidas suscitadas pela aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão analisadas, integradas e resolvidas, caso a caso, em sede de interpretação e integração de lacunas pela Junta de Freguesia.

Artigo 43.º

Responsabilidade

1 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer extravio, furto ou danos de bens ou valores ocorridos durante a permanência na instalação desportiva.

2 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos na instalação desportiva, motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Contactos

As alterações de morada, telefone, e-mail e outros meios de contacto dos/as utentes devem ser comunicados com a maior brevidade aos respetivos serviços.

Artigo 45.º

Entrada em Vigor

1 – O presente regulamento é submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor após publicação no *Diário da República*.

2 – O regulamento estará disponível na página da internet da Junta de Freguesia da Penha de França.

318590938